PROJETO DE LEI Nº22/2026

Dispõe sobre a disponibilização de terminais de autoatendimento para recarga no âmbito do sistema municipal de bilhetagem eletrônica, atualmente operacionalizado sob a denominação SalvadorCard, nas estações de metrô situadas no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O sistema municipal de bilhetagem eletrônica vinculado ao serviço público de transporte coletivo urbano, atualmente operacionalizado sob a denominação SalvadorCard, deverá assegurar a disponibilização de terminais de autoatendimento para recarga de créditos em todas as estações de metrô situadas no Município de Salvador.

Art. 2º Os terminais de autoatendimento deverão possibilitar, no mínimo:
I – recarga por meio de cartão de débito e crédito;
II – pagamento por meio eletrônico instantâneo, inclusive PIX;
III – consulta de saldo;
IV – emissão de comprovante da operação.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará:

I – As disposições contratuais vigentes relativas à concessão ou delegação do serviço;
II – o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
III – critérios técnicos e operacionais definidos na regulamentação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer cronograma de implantação gradual, conforme viabilidade técnica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

RICARDO ALMEIDA

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aprimorar a política municipal de mobilidade urbana, assegurando maior acessibilidade aos meios de recarga do sistema municipal de bilhetagem eletrônica, atualmente operacionalizado sob a denominação SalvadorCard, nas estações de metrô situadas no Município de Salvador.

O SalvadorCard constitui instrumento essencial para a operacionalização da integração modal entre ônibus urbanos e metrô, sendo parte estruturante do serviço público de transporte coletivo municipal. A ampliação da eficiência desse sistema impacta diretamente a qualidade do deslocamento diário da população.

Conforme informações oficiais disponibilizadas pelo próprio SalvadorCard, atualmente existem terminais de autoatendimento instalados apenas nas Estações Mussurunga e Rodoviária do metrô, além de equipamentos localizados em terminais de transbordo e em estações do BRT. A ausência desses equipamentos nas demais estações de metrô revela lacuna operacional relevante, especialmente para usuários que realizam integração entre ônibus e metrô e necessitam de recarga imediata durante o deslocamento.

A proposta não cria nova política pública, mas aperfeiçoa estrutura já existente, conferindo maior capilaridade ao sistema de bilhetagem eletrônica e ampliando o acesso do cidadão aos meios de recarga em pontos estratégicos de integração.

Sob o aspecto constitucional, a matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar serviços públicos de transporte coletivo, diretamente ou sob regime de concessão, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal. A norma apenas regula o serviço público delegado, preservando ao Executivo a definição da forma de implementação, observadas as disposições contratuais vigentes.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que não há vício de iniciativa quando lei de origem parlamentar estabelece normas gerais relativas à prestação de serviço público, sem interferir na organização administrativa ou criar despesa obrigatória direta. Nesse sentido:

> "Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que estabelece normas gerais relativas à prestação de serviço público, sem dispor sobre estrutura administrativa ou criação de despesas

obrigatórias.”
(STF, RE 878.911/SE, Tema 917 da Repercussão Geral)

A medida ainda se harmoniza com o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e com a diretriz de melhoria contínua dos serviços públicos concedidos, promovendo comodidade ao usuário e fortalecendo a política pública de mobilidade urbana desenvolvida no Município de Salvador.

Diante do exposto, a proposição revela-se constitucional, juridicamente adequada e alinhada ao interesse público.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

RICARDO ALMEIDA

Vereador